**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2025 – Poder Executivo**
Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n° 6.870, de 28 de março de 2025, que institui o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Lei nº 24 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 2° da Lei Municipal n° 6.870 de 28 de março de 2025 que ***instituiu* no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV).**

Com o Projeto de Lei n° 24/2025 o Poder Executivo tem por objetivo estabelecer um marco claro e definitivo para os servidores que optarem por aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Ao determinar que o pedido de adesão ao plano seja considerado irrevogável, com a devida classificação no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão, busca-se assegurar uma maior transparência e previsibilidade no processo de desligamento de servidores, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

 O parágrafo único que visa ser acrescentado ao artigo 2° da Lei Municipal n° 6.870/2025 tem a seguinte redação:

*Parágrafo único. O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.*

Insta salientar que se está reinserindo a redação originalmente dada ao artigo 3° que teve que ser vetado em decorrência de emenda proposta.

A edição de norma que visa acrescentar dispositivo a Lei Municipal de autoria do Executivo é de iniciativa privativa do próprio Chefe do Poder Executivo, o Prefeito do Município, pois trata-se de matéria que modifica regras do regime jurídico dos servidores e, inclusive, institui benefícios pecuniários aos servidores vinculados diretamente ao poder Executivo.

Assim, a reinserção do texto anteriormente editado, é de extrema necessidade para garantir a devida clareza e segurança jurídica no processo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei n° 24/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta buscaacrescentar o parágrafo únicoao artigo 2° da Lei Municipal n° 6.870/2025 que **instituiu no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mogi Mirim** o Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Conforme justificativa apresentada, busca-se atender a uma demanda de maior clareza nas regras que envolvem o desligamento voluntário do servidor público municipal, proporcionando maior segurança a todos os envolvidos.

 Ainda, a natureza irrevogável do pedido de adesão ao PDV visa evitar que o servidor, após manifestar sua vontade de desligamento, possa reverter sua decisão, o que poderia gerar instabilidade tanto para o próprio servidor quanto para a Administração Pública. Esta medida visa proporcionar a segurança necessária para que a Administração tenha a certeza de que a adesão ao PDV é uma decisão definitiva e irreversível, o que é essencial para o planejamento e a execução das ações administrativas relacionadas ao quadro de pessoal do Município.

Além disso, ao classificar o pedido de adesão como “pedido de demissão” no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, reforça-se a ideia de que o desligamento voluntário do servidor é tratado com as mesmas formalidades e efeitos de um pedido de demissão convencional. Isso garante a observância das normas trabalhistas e administrativas vigentes, prevenindo possíveis questionamentos sobre a natureza do desligamento e os direitos do servidor no momento da rescisão contratual.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando a necessidade de maior clareza e segurança jurídica no processo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

 A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 24 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 24 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 24 de 2025.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro